EDITAL N.º 22/2016

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por deliberação do executivo camarário tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 5 de fevereiro de 2016, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 17 de fevereiro de 2016, foi aprovada "**A ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE CHAVES**", conforme documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa ao presente edital.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão de Administração e Fiscalização, no uso de competências delegadas pelo Diretor de Departamento de Coordenação Geral, o subscrevi.

Chaves, 23 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arqto. António Cabeleira)

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

(Princípio)

O Orçamento Participativo (OP) tem como escopo promover a intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, através da participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, consolidando a ligação entre a autarquia e os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração.

Cláusula 2ª

(Objetivos)

O Orçamento Participativo tem como objetivos primordiais:

a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na cidade;
d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Cláusula 3ª

(Âmbito Territorial e Temático)

O âmbito do Orçamento Participativo é o território do Concelho de Chaves e ~~abrange todas as~~ **pode abranger as diferentes** áreas de competência da Câmara Municipal de Chaves.

Cláusula 4ª

(Participantes)

O Orçamento Participativo de Chaves destina-se a todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que se relacionem com o Município de Chaves, sejam residentes, estudantes ou trabalhadores e também representantes do movimento associativo, do mundo empresarial e das restantes organizações da sociedade civil.

Capítulo II

Organização, Competências e entrega das Propostas

Cláusula 5ª

(Ciclo de Participação)

1. O Orçamento Participativo de Chaves será um processo composto por três ciclos:

a) **Primeiro ciclo**, ou ciclo de conceção (janeiro»fevereiro):

i. Preparação do ciclo;

ii. Definição do modelo de Orçamento Participativo;

iii. Definição dos procedimentos e critérios;

iv. Definição do quadro e mecanismos de participação;

v. Definição do Plano de Comunicação/divulgação pública do Orçamento Participativo de Chaves.

b) O **segundo ciclo**, ou ciclo de implementação (março»outubro):

i. Comunicação/divulgação pública do Orçamento Participativo de Chaves;

ii. março/abril › Reuniões Públicas: apresentação do projeto à comunidade;

iii. abril/maio › Assembleias de Participação: consulta alargada para auxílio e recolha de propostas, através dos mecanismos de participação e procedimentos adotados para o ciclo em curso;

iv. maio/junho › Recolha das propostas enviadas por mecanismos de participação que não usados nas Assembleias Participativas;

v. julho/setembro › Análise técnica das propostas pelo Grupo de Trabalho previsto na cláusula 8ª; ~~Elaboração técnica dos projetos~~; Apresentação pública das propostas a submeter a votação; Período de reclamação e respostas;

vi. setembro/outubro › Votação das propostas.

vii. Incorporação das propostas mais votadas na proposta de plano de atividades e orçamento da Câmara Municipal de Chaves.

c) **Terceiro ciclo**, ou ciclo de avaliação (novembro»dezembro):

i. Apresentação pública dos resultados;

ii. Avaliação do processo;

2. Os períodos de duração das diversas fases do ciclo serão definidos prévia e publicamente em cada nova edição do OP de Chaves.

Cláusula 6ª

Coordenação

1. O Orçamento Participativo de Chaves terá uma coordenação política e uma coordenação técnica:
   a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Chaves.
   b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do Processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica.

2. Esta Equipa Coordenadora do processo será acompanhada por um Conselho do Orçamento Participativo.

Cláusula 7ª

Conselho do Orçamento Participativo

1. O processo associado ao Orçamento Participativo de Chaves contará com a colaboração do Conselho do Orçamento Participativo.

2. O Conselho do Orçamento Participativo será constituído por:

a) Presidente da Câmara Municipal de Chaves;

b) Presidente da Assembleia Municipal;

c) Líderes dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal de Chaves

d) Vereador responsável pela área Financeira da Câmara Municipal de Chaves;

e) Um representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves, o qual será eleito de entre os titulares deste Órgão Autárquico;

f) Um representante de uma Associação Cívica do Concelho, a convite do Presidente da Câmara Municipal de Chaves;

g) Um representante do setor público com experiência na área da democracia participativa, a convite do Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

3. O Conselho do Orçamento Participativo é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

4. Competências do Conselho do Orçamento Participativo.

a) Acompanhar o processo em todas as suas fases de desenvolvimento;

b) Analisar as reclamações apresentadas sobre as propostas recusadas ou excluídas de votação;

c) Submeter ao executivo a proposta de investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo;

d) Contribuir diretamente para a melhoria do processo de desenvolvimento do Orçamento Participativo, nomeadamente no que respeita à participação pública e à construção de "boas práticas" institucionais relacionadas com a sua aplicação por outras entidades;

e) Promover a avaliação interna e externa do processo;

f) Manter os cidadãos informados das suas atividades.

5. O Conselho do Orçamento Participativo funcionará no Edifício dos Paços do Concelho, deliberando com maioria dos seus membros, sendo exaradas atas das respetivas reuniões.

6. Competirá aos membros do Conselho do Orçamento Participativo:

a) Elaborar o Regimento do Conselho;

b) Participar empenhadamente nas atividades do Conselho;

c) Manter-se informado sobre as atividades do Município;

d) Justificar as faltas e impedimentos dos seus membros.

7. A duração dos mandatos coincidirá com o Mandato do Executivo, com exceção dos membros convidados, cuja duração é anual, podendo ser renovada por indicação do Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

8. O trabalho desenvolvido pelo Conselho do Orçamento Participativo não será remunerado.

Cláusula 8ª

Acompanhamento do processo

1. Para além da Equipa Coordenadora do Processo, o Orçamento Participativo de Chaves será acompanhado por um grupo de trabalho que realizará a avaliação técnica das propostas apresentados a votação.

2. Este grupo de trabalho será constituído por:

a) Um representante da Equipa Coordenadora do Processo que fará a ligação entre as duas equipas e o Conselho do Orçamento Participativo;

b) O Diretor do Departamento de Coordenação Geral, enquanto elo de ligação entre as Chefias e o Executivo e seguindo uma lógica hierárquica, instituída na autarquia;

c) Os Chefes de Divisão, aos quais competirá alocar e capacitar recursos técnicos para a análise e informação sobre as propostas.

Cláusula 9ª

Mecanismos de participação

O debate e a participação no Orçamento Participativo devem ser assegurados através de dois mecanismos, a saber:

a) Através de mecanismos on-line, promovendo a utilização das tecnologias de informação e comunicação;

b) Através de mecanismos presenciais, em especial através da realização de Assembleias Participativas promovidas pela Câmara Municipal de Chaves, em estreita colaboração com as Juntas de Freguesia, envolvendo, para o efeito, os cidadãos, a universidade e instituições de ensino superior, as empresas, o movimento associativo e todas as instituições empenhadas na vida do Concelho de Chaves;

c) Outros mecanismos que venham a ser decididos pela Câmara Municipal de Chaves para cada Orçamento Participativo.

Cláusula 10ª

A participação

1. O âmbito territorial e temático do OP Chaves é o território do Concelho de Chaves ~~e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Chaves.~~

2. **As componentes sobre as quais deve recair a apresentação de propostas, de acordo com as áreas de intervenção do Município,** e a verba disponível para o Orçamento Participativo de Chaves, em regime de codecisão, serão definidas anualmente na fase de conceção, conforme a alínea a), do nº1, da cláusula 5ª deste Regulamento.

3. Podem participar, com apresentação de propostas para investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo de Chaves, cidadãos com idade a partir dos 18 anos, que sejam eleitores recenseados no Município de Chaves, ~~bem como os estudantes de todos os estabelecimentos de ensino superior existentes no Município de Chaves.~~

4. O Conselho do Orçamento Participativo pode aceitar as propostas de outros cidadãos, desde que devidamente fundamentadas.

5. As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes.

6. A apresentação das propostas pode ser feita:

a) Nas Assembleias de Participação;

b) Enviadas pela internet, para o correio eletrónico do Orçamento Participativo de Chaves;

c) ~~Na página da Internet do Município de Chaves~~; Na plataforma participativa do Orçamento Participativo;

d) Por carta, dirigida à equipa de coordenação do Orçamento Participativo Chaves, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos serviços de Atendimento do Município de Chaves, bem como nas Juntas de Freguesia e, **em suporte digital, na plataforma do Orçamento Participativo**.

7. Cada participante pode apresentar apenas uma proposta, **para cada uma das componentes.**

8. Se no texto de apresentação existirem várias propostas, apenas a primeira será considerada.

9. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público.

10. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização.

11. Na fase da análise técnica das propostas, as mesmas poderão sofrer ligeiras alterações, de forma a garantir-lhes condições de execução, caso sejam vencedoras.

12. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

13. Não serão aceites propostas de investimento, no âmbito de processos de Orçamento Participativo, que:

a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único;

b) Após análise dos serviços técnicos, excedam a verba atribuída para o Orçamento Participativo de Chaves, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;

c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal de Chaves ou das Empresas Municipais de Chaves (EM);

d) Não sejam tecnicamente exequíveis;

e) Sejam apresentadas pelos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

14. Uma vez instruída pelas equipas técnicas, a proposta é apreciada pelo Grupo de Trabalho previsto na cláusula 8ª, que, para o efeito, elabora um relatório de **análise de mérito do projeto**.

15. Critérios de seleção:

a) Análise da componente legal;

b) ~~Proposta mais solicitada pelos munícipes, caso haja mais que uma~~; **Exequibilidade financeira da proposta;**

c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina);

d) ~~Proposta concreta de realização~~;

e) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza);

f) Equidade da medida proposta;

g) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas.

16. A aprovação das propostas **a submeter a votação**, compete ao Conselho de Orçamento Participativo.

17. As Assembleias Participativas (AP) têm como principais objetivos promover o debate e o esclarecimento sobre o processo de Orçamento Participativo, bem como a apresentação de propostas.

18. O número máximo de participantes por Assembleia Participativa é limitado à capacidade da sala.

19. O processo de debate do Orçamento Participativo abrange todo o município, pelo que em cada Assembleia Participativa poderão ser propostos investimentos específicos para uma qualquer localidade/freguesia, assim como para a globalidade do concelho.

20. Os munícipes poderão participar em todas as sessões públicas que vão ocorrer, independentemente do seu local de residência.

21. As sessões poderão ter dois formatos, correspondendo a duas etapas do processo:

a) Assembleia com uma mesa composta por elementos da Câmara Municipal de Chaves e por um moderador, bem como por uma plateia formada pelos munícipes que queiram estar presentes;

b) workshop em que se prestam esclarecimentos sobre os formulários e se apoia o preenchimento.

22. O calendário das reuniões será publicado na ~~página da internet do Município~~ **plataforma do Orçamento Participativo,** bem como comunicado às Juntas de Freguesia do Concelho e difundido na comunicação social.

Capítulo IV

Análise e Votação das Propostas

Cláusula 11.ª

As propostas

~~1. A Fase de Análise das Propostas decorre de julho a agosto.~~

1. As propostas apresentadas serão alvo de uma análise técnica, de acordo com os parâmetros definidos.

2. A rejeição de propostas será devidamente justificada e, **o motivo para tal,** será comunicado aos cidadãos proponentes.

3. Findo o prazo de análise das propostas, será afixada uma Lista Provisória das propostas a submeter a votação.

5. Os cidadãos que não concordem com ~~a forma de adaptação das propostas a Projeto ou com a não adaptação de Proposta a Projeto~~, **o motivo de rejeição das propostas,** poderão reclamar através do correio eletrónico **municipio@chaves.pt ou op@chaves.pt** , até **10** dias consecutivos após a apresentação pública das mesmas.

Cláusula 12.ª

A votação das propostas

1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo.

2. Cada pessoa só poderá votar uma única vez, numa única proposta, através dos mecanismos a definir em cada ano, em cada processo.

3. A votação, **conforme disposto no ponto 2., da Cláusula 5.ª**, decorrerá ~~durante o mês de setembro~~ **no período definido em cada edição**, com voto através da internet, na ~~site oficial do Município de Chaves e ou~~ plataforma oficial do Orçamento Participativo, tendo o eleitor de se registar mediante **a introdução de vários elementos identificativos, designadamente,** os dados do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e o Número de Eleitor, ou presencialmente, através de registo manual dos mesmos elementos.

4. Só poderão votar nas propostas apresentados os eleitores recenseados no município de Chaves.

5. Depois de apurados os resultados é publicada a lista de classificação das propostas.

17. Caso a proposta mais votada, dentro de cada uma das componentes, não atinja a verba atribuída, serão repescada (s) a(s) proposta(s) seguinte(s) até atingir o valor atribuído.

18. Caso a junção do valor da primeira e segunda propostas mais votadas, dentro de cada componente, ultrapasse a verba estipulada, então, será aceite unicamente a primeira proposta, devendo, neste caso, a verba sobrante, transitar para o orçamento Participativo do ano seguinte.

Cláusula 13.ª

A prestação de contas aos cidadãos

1. A CMC compromete-se a informar os cidadãos sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, nomeadamente através de um relatório anual de avaliação do OP de Chaves.
2. A CMC compromete-se, igualmente, a informar periodicamente os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores do OP, inscritos no plano de atividades e orçamento.

Capítulo V
Disposições Finais

Cláusula 14.ª

A avaliação e o aperfeiçoamento

1. Os resultados do OP de Chaves são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo.

Cláusula 15.ª

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.